



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>229</u>	SOB O N° <u>8349</u>
ÀS <u>13:15</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>17/04/2020</u>	

Assares

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.

(X) Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, 22/04/2020

Ribeiro
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 580, de 18 de dezembro de 2017, que “institui o Plano Plurianual do Município de Cabeceira Grande para o período de 2018 a 2021” e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para viabilizar o remanejamento de dotações orçamentárias do Conselho Tutelar do Município de Cabeceira Grande entre as secretarias que menciona.
2. O presente projeto de lei busca dar provimento à solicitação constante do Processo Administrativo n.º 127.586/2020, subscrita pelo Contador Cássio Nilton de Sousa.
3. O projeto de lei em causa busca tão somente formalizar a transferência/remanejamento de dotações orçamentárias do Conselho Tutelar do Município de Cabeceira Grande, transmudando-se da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania para a Secretaria Municipal da Administração, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 626, de 4 de abril de 2019.
4. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, anexando-se cópia integral do Processo Administrativo n.º 127.586/2020 (Documento 01, com 7 páginas), requerendo-se, na oportunidade, que a tramitação da matéria se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno cameral.

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ELIAS RIBEIRO – PAULINHO ZERADO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 12, de 14/4/2020)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI N.º 012 /2020

Altera a Lei n.º 580, de 18 de dezembro de 2017, que “institui o Plano Plurianual do Município de Cabeceira Grande para o período de 2018 a 2021” e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para viabilizar o remanejamento de dotações orçamentárias do Conselho Tutelar do Município de Cabeceira Grande entre as secretarias que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Programa 0005 intitulado Apoio à Administração Pública Municipal do Anexo V – Proposta de Programa Setorial da Lei n.º 580, de 18 de dezembro de 2017, a Ação constante no Anexo I desta Lei, para viabilizar o remanejamento de dotações orçamentárias do Conselho Tutelar do Município de Cabeceira Grande, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania para a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) para atender à programação discriminada no Anexo II desta Lei.

§ 1º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes do presente crédito adicional especial decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação constante do Anexo III desta Lei.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

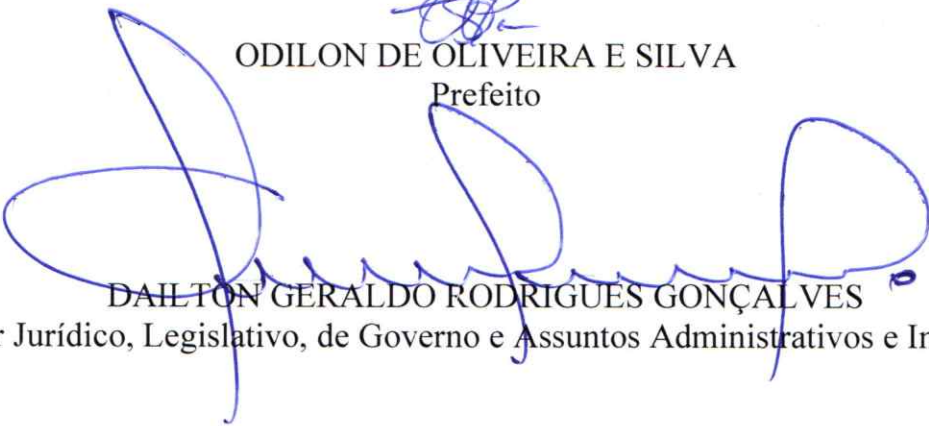


§ 3º O presente crédito adicional especial destina-se a atender à finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 14 de abril de 2020; 24º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2020.

“ANEXO V DA LEI N.º 580, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

(...)

AÇÃO: 2.118 – MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

PRODUTO: Crianças e Adolescentes Atendidos

UNIDADE DE MEDIDA: Quantidade

POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA: 1.240 Crianças e Adolescentes

FINALIDADE: REALIZAR AÇÕES QUE POSSAM GARANTIR OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREVISTOS NO ECA

TIPO P/A: Atividade

ANO	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Meta Física			1.240		1.240 Crianças e Adolescentes
Valor (R\$)			161.000,00		161.000,00

”(AC)





PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DA LEI N.º ..., DE ... DE ...
DE 2020.

Órgão	02	PODER EXECUTIVO	FONTE	VALOR (R\$)
Unidade	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Subunidade	04	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Função	04	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0005	Apoio à Administração Pública Municipal		
Projeto/Atividade	2.118	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR		
Elemento de Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	2.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	100	2.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100	17.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	100	2.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	100	120.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	100	16.000,00
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100	2.000,00
TOTAL				161.000,00



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA LEI N.º ..., DE
... DE ... DE 2020.

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL- FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
1	02.09.03.14.421.0029.2073.3.1.90.11.00	382	100	2.000,00
2	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.14.00	383	100	1.664,00
3	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.30.00	384	100	14.660,05
4	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.33.00	385	100	2.000,00
5	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.36.00	386	100	109.837,78
6	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.39.00	387	100	14.866,50
7	02.09.03.14.421.0029.2073.4.4.90.52.00	388	100	2.000,00
8	02.09.03.08.243.0029.2071.3.3.90.36.00	378	100	13.971,67
TOTAL				161.000,00



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

127.586

2020

ARQUIVO:

ASSUNTO: Requisição de providências

INTERESSADO: Consultor jurídico

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO:

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fls.

Sob o nº 127.586 em 13/02/2020

Assinatura do Servidor(a)

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <u>Subz</u>	<u>13.02.2020</u>	14	
02 <u>Decan</u>	<u>14.02.2020</u>	15	
03 <u>Subz</u>	<u>21.02.2020</u>	16	
04 <u>conjur</u>	<u>27-02-2020</u>	17	
05 <u>SEFAZ</u>	<u>05/03/2020</u>	18	
06 <u>Decan</u>	<u>06/03/2020</u>	19	
07 <u>CON JUR</u>	<u>14.04.2020</u>	20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO/DECON N.º 18/2020

Cabeceira Grande-MG, 14 de abril de 2020.

Ao Senhor

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

ASSESSOR JURÍDICO, LEGISLATIVO, DE GOVERNO E ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS

Praça São José S/Nº - Bairro Centro

CEP 38.625-000 CABECEIRA GRANDE - MG

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei de Abertura de **Crédito Adicional Especial por Anulação** ao Orçamento vigente destinado a realização do Remanejamento de Dotações Orçamentárias do Conselho Tutelar Municipal.

Senhor Consultor Jurídico;

Encaminho a vossa senhoria documentos **Anexos** nos autos como também encaminhado por (e-mail) para que possa ser elaborado **Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação** no valor de **R\$161.000,00** (cento e sessenta e um mil reais) para realização do remanejamento de dotações orçamentárias do **Conselho Tutelar Municipal** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme disposto na **Lei Municipal n.º 626, de 4 de abril de 2019**. O crédito adicional especial por anulação de dotação tem embasamento legal na Lei Federal n.º 4.320/64.

Enfatizo que **também houve a necessidade de criar nova ação no Programa – (0005 – Apoio à Administração Pública Municipal)** no (Anexo 5 – Proposta de Programa Setorial) da Lei n.º 580, de 18 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o (PPA-2018/2021).

Atenciosamente.

CÁSSIO NILTON DE SOUSA
CONTADOR - CRCMG 078683/O-9

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º _____/2020

Altera dispositivo da Lei n.º 580, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Cabeceira Grande (MG) para os exercícios 2018/2021, e abre Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo XXXX, inciso XXXX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas a fim de viabilizar o remanejamento das dotações orçamentárias do Conselho Tutelar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC para a Secretaria Municipal da Administração –SEMAD conforme disposto na Lei Municipal n.º 626, de 4 de abril de 2019, no âmbito do Município de Cabeceira Grande.

Art. 2º Fica incluído no programa 0005 – Apoio à Administração Pública Municipal no (Anexo 5 – Proposta de Programa Setorial) da Lei n.º 580, de 18 de dezembro de 2017 (PPA-2018/2021), a ação constante no (Anexo I) desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de **R\$161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)** para atender o programa e ação discriminados no (Anexo II) desta Lei.

Art. 4º Os recursos destinados a atender as despesas decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Especial decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no (Anexo III) desta Lei.



Art. 5º A vigência do crédito autorizado no art. 3º desta Lei está em conformidade com o disposto no §2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 14 de abril de 2020; 24º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
PREFEITO

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
CONSULTOR JURÍDICO, LEGISLATIVO, DE GOVERNO E ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS



ANEXO I

AÇÃO: 2.118 – MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

PRODUTO: Crianças e Adolescentes Atendidos

UNIDADE DE MEDIDA: Quantidade

POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA: 1.240 Crianças e Adolescentes

FINALIDADE: REALIZAR AÇÕES QUE POSSAM GARANTIR OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREVISTOS NO ECA

TIPO P/A: Atividade

ANO	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Meta Física			1.240		1.240 Crianças e Adolescentes
Valor (R\$)			161.000,00		161.000,00



ANEXO II

Órgão	02	PODER EXECUTIVO	FONTE	VALOR (R\$)
Unidade	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Subunidade	04	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Função	04	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0005	Apoio à Administração Pública Municipal		
Projeto/Atividade	2.118	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR		
Elemento de Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	2.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	100	2.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100	17.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	100	2.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	100	120.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	100	16.000,00
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100	2.000,00
TOTAL				161.000,00



ANEXO III

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL-FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
1	02.09.03.14.421.0029.2073.3.1.90.11.00	382	100	2.000,00
2	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.14.00	383	100	1.664,00
3	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.30.00	384	100	14.660,05
4	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.33.00	385	100	2.000,00
5	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.36.00	386	100	109.837,78
6	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.39.00	387	100	14.866,50
7	02.09.03.14.421.0029.2073.4.4.90.52.00	388	100	2.000,00
8	02.09.03.08.243.0029.2071.3.3.90.36.00	378	100	13.971,67
TOTAL				161.000,00